



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA".  
GESTÃO 2013/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício Gabinete N° 438/2014

Guaíba, 18 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
**Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 44 § 1º e 52 inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 125/2013**, de autoria deste Executivo Municipal, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 070/2014, datado de 16 de junho de 2014, que "*Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Guaíba*", com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2013**

Vejo-me instado a vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria do Poder Executivo; O Projeto disciplina a dação em pagamento de bens imóveis prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Guaíba.

Analisando a juridicidade do PL nº 125/2013, percebo que existe pecha de inconstitucionalidade a recomendar seu veto parcial, pelas razões que passo a expor.

Inicialmente, convém destacar que houve erro na numeração dos artigos que compõem o presente PL, haja vista que o art. 6º aparece de forma duplicada.

2/1 09/00 12:13 0102/00/01 001000/0100/0100/0100/0100

PLE 125/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 893BBE4877D527237CCD1232B314D34A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA".  
GESTÃO 2013/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

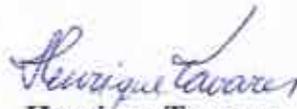
O conteúdo integral do "segundo" art. 6º já foi tratado no art. 5º, estando, portanto em duplicidade.

Inconstitucional, portanto, se afigura o "segundo" art. 6º, haja vista duplicidade existente.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o acima mencionado Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Henrique Tavares**  
Prefeito Municipal

